REGISTRO
FL. 18 DO LIVRO Nº 01
CAÇU 21 / 11 /2011
Juciranda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1632/10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispões sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, nos quais haja edificação, sempre que o desmembramento não resultar em lotes com área inferior a 110m² (cento e dez metros quadrados) e testada inferior a 5,00m (cinco metros).

Art. 2° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, baixar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 18 de fevereiro de 2010.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal